



**TERMO DE CONTRATO Nº. 059/2018 – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA EM RAZÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO EM CARÁTER DE URGÊNCIA– PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 003-2017**

Que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 87.612.743/0001-09, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/n, na cidade de Espumoso-RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DOUGLAS FONTANA**, daqui em diante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **MÁRCIA MORAES DE OLIVEIRA**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº. 024.483.220-07 e RG sob o nº. 1075934371 residente e domiciliada na Rua Uruguai, nº. 390, no município de Espumoso, RS, daqui em diante denominada de **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

O presente contrato rege-se pelo disposto no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, pela Lei Municipal nº. 2.678/2003 regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 2.990A/2016, pela Lei Municipal nº 3.842/2018 e pelas normas previstas no Edital de Seleção Pública Simplificada nº. 003/2017.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. A **CONTRATADA** exercerá o cargo de **SERVENTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO**

2. A **CONTRATADA** receberá do **CONTRATANTE**, em moeda corrente nacional, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R\$ 1.197,67 (mil cento e noventa e sete reais e sessenta e sete centavos) salvo descontos legais.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO**

3. A jornada de trabalho a ser cumprida pela **CONTRATADA** é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exercidas conforme designação dada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4. O presente Contrato terá vigência pelo período de 06 (seis) meses, contados da data de assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado pelo mesmo período e, em conformidade com o interesse público.



#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES**

5. A CONTRATADA exercerá as atribuições inerentes ao cargo, conforme descrição do Anexo I da Lei 3.842/2018, comprometendo-se a desempenhá-las com atenção aos deveres e proibições elencados junto a **Lei Municipal nº 2847/2005**.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6. O presente pacto será sumariamente rescindido pelo **CONTRATANTE**, sem que a **CONTRATADA** caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se a **CONTRATADA** incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 2.847/2005) como passíveis da penalidade de demissão.

**6.1 A CONTRATADA** poderá rescindir o presente contrato com direito à indenização no valor equivalente à metade da remuneração a que teria direito até o término normal estipulado quando:

- a) não cumprir, o **CONTRATANTE**, as obrigações do contrato;
- b) praticar, o **CONTRATANTE**, ou seus prepostos, contra ela, ato lesivo a honra e boa fama;
- c) o **CONTRATANTE** ou seus prepostos ofenderem-na fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

**6.2** Qualquer das partes que desejar rescindir o presente pacto antes de seu término deverá **NOTIFICAR** a outra com antecedência mínima de **15 (quinze) dias**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

7. Será competente o foro da Comarca de Espumoso-RS, que as partes elegem para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente contrato.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

*ESPUMOSO, 23 de fevereiro de 2018.*

**DOUGLAS FONTANA**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**MÁRCIA MORAES DE OLIVEIRA**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**